



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

PORTARIA 1/2020 de 28 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

O Dr. **JORGE LUIZ SOARES DE PAULA**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- os termos do ATO 133, de 9 de setembro de 2020, da Presidência do E. TRT da 9ª. Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1o. Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região (audiências, mandados e realização de perícias);

- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria no. 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1o. Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região;

- as medidas de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região para prevenção e controle do coronavírus Covid-19;

- a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Campo Mourão,

RESOLVE:

Disposições gerais:

Art. 1º A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Campo Mourão será implementada de forma gradual e sistemática, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Audiências, Mandados e Perícias, instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020. (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 2º), bem como observadas as diretrizes constantes do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria 3/2020, de 22 de setembro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Art. 2º Para a retomada dos trabalhos presenciais serão observadas as seguintes diretrizes: (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º)

I - o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, II);

II – o atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente por telefone, email ou chat, das 11 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

III - o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado por vigilante e somente será autorizada após a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras que cubra nariz e boca devendo permanecer com esta o tempo todo de permanência nas dependências da Vara do Trabalho, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias; (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, III);

IV – na etapa preliminar será permitida a lotação máxima de 16 pessoas nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão;

V – as pessoas orientadas a não ingressar nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos casos de atingimento da lotação máxima, recusa de higienização das mãos com álcool gel, recusa de uso e permanência com máscara que cubra nariz e boca, que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ou outra situação relevante, receberão declaração informando o motivo da recusa ao ingresso, conforme modelo próprio definido pelo TRT da 9ª. Região;

VI – as partes, advogados e testemunhas deverão se identificar para liberação do acesso às dependências da Vara do Trabalho, preferencialmente indicando número dos autos ou horário da audiência, ficando autorizada a permanência apenas pelo lapso de tempo indispensável à realização da audiência;

VII – durante a permanência das partes, advogados e testemunhas nas dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, deverão observar o distanciamento recomendado pelas normas de biossegurança, inclusive no que se refere ao mobiliário previamente assentado com essa finalidade e demais marcações existentes;

VIII – a limpeza e desinfecção dos ambientes será realizada de acordo com o Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região, sendo que, no que se refere à sala de audiências, todos os participantes deverão deixar o ambiente para o serviço de desinfecção após a realização de cada audiência de forma que somente poderá ser iniciada nova audiência após cumprido o Protocolo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Audiências:

Art. 3º. As audiências presenciais ou semi-presenciais serão realizadas a partir de 05 de outubro de 2020, com intervalo mínimo de uma hora, exceto aquelas já designadas pelo Juiz Substituto para o período de 05 a 15 de outubro, que estão com intervalo de 25 minutos em razão de serem contra a mesma empresa e por já estarem designadas antes do ato; após esse período, para os casos em que as audiências sejam designadas apenas com processos movidos contra uma mesma empresa, o intervalo mínimo será de 30 minutos.

Art. 4º. A primeira audiência do dia será iniciada às 8h30min e a última, designada para 16h30min, não podendo ultrapassar as 17h30min para encerramento, haja vista as medidas de higiene necessárias antes e após as audiências;

Art. 5º. Considerando a limitação de anteparos e demais equipamentos fornecidos pelo E. TRT da 9ª. Região, as audiências serão realizadas apenas na sala “1”.

Art. 6º. Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispuserem de condições técnicas, poderão participar das audiências por videoconferência, desde que a sala de audiência já se encontre com equipamento compatível. As testemunhas serão ouvidas apenas de forma presencial, ressalvada a hipótese excepcional de oitiva por videoconferência, em requerimento justificado pela parte, ficando a critério do Juiz responsável pela audiência a análise e o acolhimento do pedido mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes e procuradores na participação da audiência por videoconferência, deverão manifestar-se nesse sentido nos autos com antecedência mínima de 5 dias úteis, ficando a critério do Juiz o deferimento.

Art. 7. Em razão das peculiaridades das dependências da Vara do Trabalho de Campo Mourão, e considerando o limite de ocupação de uma pessoa a cada 9 m² definidos pelo E. TRT da 9ª. Região, as testemunhas do reclamante deverão aguardar no hall da sobreloja e as testemunhas da reclamada no hall do pavimento inferior, devendo as partes ao ingressarem no prédio, dirigirem-se imediatamente à sala de audiências.

Art. 8. As partes e testemunhas que necessitem de comprovante de comparecimento deverão solicitá-lo ao término da audiência ao assistente, sendo que após a entrega deverão deixar as dependências da Unidade imediatamente, a fim de que a sala seja preparada para a próxima audiência, quando será autorizado o acesso das pessoas envolvidas na próxima audiência.

Art. 9. Os casos omissos serão dirimidos oportunamente por este Magistrado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Art. 10. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria do E. TRT da 9ª. Região, bem como à Subseção da OAB/PR de Campo Mourão e de Goioerê.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2020.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho Titular